



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000002430**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Embargos de Declaração Cível      Processo nº 2373408-77.2024.8.26.0000/50000**

**Relator(a): FORTES BARBOSA**

**Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Embargantes: Roberto Souza de Campos e Transguaçuano Transportes Ltda**

**Embargados: Nildo Giordano e Maria Aparecida Galvani**

**Nº na origem: 0001120-25.2024.8.26.0362**

I. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão de indeferimento de efeito suspensivo postulado em agravo de instrumento antecedente, este tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu, que, em sede de cumprimento de sentença, indeferiu a substituição de bem indicado para penhora, determinando que os exequentes apresentem certidão atualizada da matrícula do bem imóvel enfocado (fls. 23/24).

Os agravantes sustentam subsistir erro material na decisão embargada, dado haver sido mencionado que alegaram excesso de execução, quando, na verdade, afirmaram haver excesso de penhora (fls. 01/03).

II. Compulsando os autos, verifica-se que nas razões do agravo de instrumento, os recorrentes afirmaram que “o excesso da penhora resta comprovado pela certidão atinente ao valor venal do imóvel em questão, a qual se encontra anexa ao



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

presente Agravo de Instrumento” (fls. 07).

III. Acolho, portanto, os presentes embargos para fazer constar que no agravo em apreço, foi alegado excesso de penhora.

IV. No mais, consigno que o acolhimento destes embargos não altera as conclusões esposadas na decisão embargada, cabendo observar, inclusive, que já foi apresentada contraminuta na qual é impugnada a alegação de excesso de penhora, bem como nada indica a presença dos requisitos previstos no artigo 996, parágrafo único do CPC de 2015.

P.R.I.C.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

Fortes Barbosa  
Relator